PROJETO DE LEI Nº 014/2020

ALTERA A LEI Nº 5.187, DE 20 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DEMARCAREM FAIXA PARA PEDESTRES NAS CALÇADAS LIMÍTROFES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.187, de 20 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 5.552, de 07 de novembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - As entradas e saídas dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis deverão ter identificação física, permitindo-se o rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada em até 2/3 (dois terços) do cumprimento de cada testada, deixando uma rampa com declividade suficiente à livre circulação de pedestres e/ou portadores de deficiência, nos termos e padrões técnicos da legislação aplicável.
§ 1º - Nas quinas do rebaixamento serão aplicados zebrados nas cores preta e amarela;
§ 2º - As entradas e saídas serão obrigatoriamente identificadas por sinalização vertical e horizontal."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.187, de 20 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 5.552, de 07 de novembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A faixa de que trata o §1º do art. 1º deverá ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, de modo a garantir sua permanência e clara visualização".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

JUSTIFICATIVA

O atual regramento quanto à demarcação das entradas e saídas dos pontos de combustíveis não respeita as regras de acessibilidade, gerando risco de acidente.

As alterações propostas respeitam ao que prescreve a Resolução nº 38, de 21 de maio de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito.

Serviu também de amparo para a proposta o Manual Técnico elaborado pela empresa de transportes e trânsito de Belo Horizonte S/A que apresenta relevante estudo técnico sobre a questão.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto, por constituir medida de inegável interesse público.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103